



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
SERVIÇOS CENTRAIS

B

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

**Assunto: Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social - denominado "Patricia Eugénio Ferreira Paiva", propriedade de Patricia Eugénio Ferreira Paiva, sito em Rua Sombras do Poente n.º 3, Vieira de Leiria, Marinha Grande** N.º 057/11

**Data** 2011/ 06 /01

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Leiria), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Ratificar, ao abrigo do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o acto de encerramento urgente do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de idosos, denominado "Patricia Eugénio Ferreira Paiva ", propriedade de Patricia Eugénio Ferreira Paiva, sito em Rua Sombras do Poente n.º 3, Vieira de Leiria, Marinha Grande, praticado por Director do Serviço de Fiscalização do Centro, em 5/5/2011, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:
  - a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: Para além da inexistência de condições estruturais, funcionais e de segurança, ausência de condições de higiene, quer ao nível das instalações, quer no âmbito dos cuidados prestados individualmente às idosas, as deficiências detectadas ao nível da alimentação e cuidados de saúde e a situação de abandono em que se encontravam as três idosas ali acolhidas, em situação de total dependência física e sem assistência de nenhuma espécie durante largos períodos do dia;
  - b) Tais factos constituem fundamento de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

**P'º Conselho Directivo**

**Edmundo Martinho**

*Presidente*